

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PSICANALÍTICA DA AMÉRICA LATINA (FEPAL)

I) CONSTITUIÇÃO-OBJETIVO SOCIAL-PATRIMÔNIO SOCIAL-

ARTIGO 1: (Denominação e Domicílio) Com o nome de Federação Psicanalítica da América Latina (FEPAL) cria-se uma federação sem fins de lucro que será regida pelos seguintes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis, cuja sede será na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 2: FEPAL é uma instituição científica sem fins de lucro, integrada por organizações psicanalíticas latino-americanas com personalidade jurídica e sem objetivo de lucro.

Estas organizações serão reconhecidas como tais pela Associação Psicanalítica Internacional (API), na qualidade de Sociedades Componentes, Sociedades Provisórias e Grupos de Estudo.

Os Estatutos respeitam os direitos das organizações- membro e conservam sua própria autonomia científica e administrativa.

ARTIGO 3: (Idiomas) Os idiomas oficiais da FEPAL serão o espanhol e o português.

Não obstante, os livros de FEPAL deverão ser redigidos em espanhol.

ARTIGO 4: FEPAL adota a definição da psicanálise proposta pela Associação Psicanalítica Internacional (API). O termo psicanálise é referente: a) uma teoria da estrutura e funcionamento da personalidade; b) a aplicação desta teoria a outras disciplinas do conhecimento; c) existe uma técnica psicoterapêutica específica. Este conjunto de conhecimentos é o resultado dos descobrimentos psicológicos fundamentais realizados por Sigmund Freud.

ARTIGO 5: (Objetivo social).-Esta instituição terá os seguintes objetivos: a) promover, fomentar, apoiar e promover o estudo, o intercâmbio, a investigação o desenvolvimento da psicanálise nas organizações membros desta Federação e através deles, favorecer o desenvolvimento da psicanálise na América Latina; b) A organização e realização de reuniões, Congressos, Convenções, Simpósios e outros encontros, com a intenção de cumprir com o indicado no literal anterior; c) A organização e realização do Pré-congresso Didático; d) A organização e a realização do Congresso Latino-Americano de Psicanálise; e) A organização e a realização do Congresso Latino-Americano de Psicanálise para Crianças e Adolescentes; f) A organização e a realização do Simpósio de Mitos; g) O apoio do Congresso da Organização de Candidatos da América Latina (OCAL); h) A realização de reuniões de Presidentes de associações da América Latina; i) A promoção e financiamento de intercâmbio de sócios,

titulares e didatas entre as associações membro desta Federação; j) A promoção e apoio de Reuniões de Institutos das Organizações-membros; k) A organização e a realização de Encontros Clínicos com outras áreas geográficas da Associação Psicanalítica Internacional; l) A promoção e acompanhamento da criação de novos Grupos Psicanalíticos naqueles países da América Latina que não têm organizações psicanalíticas; e, m) A promoção e a edição, da forma que se considere mais conveniente da Revista Latino-Americana de Psicanálise Caliban, e todas as publicações que devido a sua importância mereçam o apoio de FEPAL. n) promover, fomentar, apoiar e difundir a Biblioteca Virtual de Psicanálise de Latinoamérica.-

ARTIGO 6: O Patrimônio da FEPAL está formado pelas: a) contribuições de origem pública e privada, ou por doações e legados que pode receber de entidades públicas ou privadas e de particulares; b) os aportes ordinários dos sócios que a Comissão Diretiva estabeleça em geral; e, c) toda contribuição extraordinária será responsabilidade dos sócios que a Assembléia geral estabeleça.

ARTIGO 7: A contribuição ordinária que cada sócio deverá fazer à Federação será anual e a contribuição será estabelecida pela Comissão Diretiva. O pagamento da contribuição será realizado em moeda, prazo e condições estabelecidas pela Comissão.

II) DOS INTEGRANTES DA FEPAL

ARTIGO 8: CATEGORIA DOS SÓCIOS: As organizações sócias, que de acordo com o Artigo 2, poderão ser: Sociedades Componentes, Sociedades Provisórias ou Grupos de Estudo, na qualidade de sócias fundadoras ou ativas;

a) Serão fundadoras as participantes dos atos de criação da Instituição;
b) Serão ativas as admitidas pela Federação após os atos de criação e que cumpram com o regulamento e com as obrigações constantes nos Estatuto.

ARTIGO 9: ADMISSÃO DOS SÓCIOS: Com a única exceção das organizações sócias fundadoras participantes do ato de criação, para ter a categoria de sócio deverá: a) ter por escrito e assinada pelos representantes legais da entidade solicitante, apresentada a Comissão Diretora, decisão favorável da Comissão Diretora; b) testemunho das atas das reuniões das Assembléias Gerais da entidade solicitante, nas quais foi resolvida a admissão na FEPAL; c) acreditar sua personalidade jurídica sem fins de lucro, apresentando um certificado assinado por escrivão público juramentado, devidamente traduzido e legalizado; e, d) acreditar os termos exigidos na segunda parte do Artigo 2 dos Estatutos.

ARTIGO 10: DIREITOS DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES: Os direitos de todos os sócios serão:

a) eleitores; b) integrantes da Assembléia Geral com direito a voz e voto através de seus delegados; c) poderão convocar a Assembléia Geral (artigo 18); d) usar os diferentes serviços sociais; e, e) Apresentar a Comissão Diretiva iniciativas favoráveis para o melhoramento da Instituição em vários aspectos;

Do mesmo modo todas as organizações sócias terão direito a que seus Candidatos:

a) Participarem dos Congressos e reuniões de caráter científico e administrativo organizado pela FEPAL;

b) Apresentem nos Congressos e nas constantes Reuniões no texto anterior, trabalhos científicos com o aval do Diretor do Instituto ao qual pertencem;

c) Participem dos Congressos e das Reuniões públicas realizadas pelas organizações- membros, quando forem admitidos os candidatos;

d) Participem no intercâmbio científico-didático entre as organizações participantes com as condições fixadas em cada caso e de acordo com o decidido por cada Instituto;

e) Participação no Pré-Congresso Didático da FEPAL. A participação deste congresso será parcial ou total, de acordo com o determinado pelo Comitê Organizador do Congresso em cada caso.

A Organização de Candidatos da América Latina (OCAL) poderá realizar reuniões simultaneamente com a realização do Congresso Latino-Americano de Psicanálise, com a finalidade de que o Comitê Organizador do mencionado Congresso forneça facilidades de horário e de lugar.-

ARTIGO 11: OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES:

Será obrigação de todos os sócios: a) realizar o pagamento pontual das prestações ordinárias e extraordinárias acordadas; e, b) aceitar o estabelecido pelos Estatutos, Regulamentos e Resoluções da FEPAL.

ARTIGO 12: PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO: As organizações participantes perderão sua qualidade de sócios caso percam sua filiação na Associação Psicanalítica Internacional (API).

ARTIGO 13: SANÇÕES AOS SÓCIOS: A) Será causa de expulsão da entidade o não cumprimento dos Estatutos da FEPAL, a realização de qualquer ato de omissão agravante para a Instituição, ou desacato reiterado às resoluções da FEPAL.. Decretada a expulsão pela Comissão Diretiva, por voto afirmativo de dois terços de seus integrantes, deverá ser notificada o interessado por carta certificada ou por outro medio fidedigno. O sócio terá um prazo de 30 dias a partir da notificação para interpor recurso escrito e fundamentado, perante à Assembléia Geral para uma data não posterior aos 30 dias de apresentado o recurso. Este recurso não terá efeito suspensivo. B) Será motivo de suspensão, por um máximo de seis meses, pelos motivos expressos no texto anterior, quando, segundo opinião da Comissão Diretora não houver motivo para a expulsão. A suspensão será aplicada por decisão da maioria simples dos integrantes da Comissão Diretora e o punido poderá apresentar um recurso da mesma forma estabelecida no paragrafo anterior. C) Será

causa de suspensão automática, até o momento em que seja realizado o pagamento das prestações correspondentes, a falta dos pagamentos ordinários (Artigo 6 literal b). Não obstante, a Comissão Diretora poderá conceder uma prorrogação de até sessenta dias. Antes de adotar uma decisão sobre a suspensão ou expulsão de um sócio, a Comissão Diretora deverá notificar ao interessado com um prazo de 10 dias úteis e perentórios na qual o sócio poderá fazer sua defesa .A Resolução deverá ser fundamentada.

III) DAS AUTORIDADES DA FEPAL

ARTIGO 14: Os órgãos da FEPAL serão: A) Assembléia Geral, B) Comissão Diretora, C) Conselho de Presidentes; D) Comissão Fiscal; E) Comissão Eleitoral.

A) ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15: A Assembléia Geral, de conformidade com o estabelecido nestes estatutos, é o órgão soberano da Instituição e adotará qualquer decisão sobre interesses sociais, ajustar-se às normas estatutárias, legais e regulamentares que fossem aplicáveis. Terá competência para tratar de todos os assuntos referentes à Federação e, especialmente, deverá decidir sobre a ratificação ou não das decisões do Conselho de Presidentes quando as mesmas se referirem exclusivamente aos atos de disposição, afetação ou o gravame de bens imóveis. Suas resoluções obrigam a todos os participantes da FEPAL. Está constituída por todas as organizações participantes que tenham direito a ela, que participarão representadas pelos delegados escolhidos entre os participantes, um dos quais será o Presidente da Organização participante, nomeados pela organização para esse efeitos, e que deverão acreditar sua representação na forma que for regulamentada, mas sempre indicando o nome do Presidente da organização. Os delegados acreditados serão somente para a Assembléia para a qual forem designados e terão o direito a voz e voto cada um. No caso de não comparecer um dos delegados, o delegado que estiver presente terá direito a dois votos. No caso da impossibilidade do comparecimento de ambos os delegados a Organização-membro poderá designar um representante oficial para esta ocasião, que terá direito a dois votos, e deverá acreditar sua condição na forma requerida pelo regulamento.

As creditações deverão ser formalizadas ante o Secretario-Geral da Comissão Diretiva até o momento de realização da Assembléia. Não poderão ser delegados as pessoas que exercem funções na Comissão Diretiva. A organização-membro também nomeará entre os integrantes da organização um delegado de Crianças e Adolescentes que terá voz, mas não direito a voto, que deverá acreditar sua qualidade de acordo com o regulamento. Os delegados acreditados deverão assinar um livro especial de assistência para estes efeitos e as organizações-membros as quais representem não deverá estar suspensa de acordo com o estabelecido no Artigo 13.

ARTIGO 16: A Assembléia se reunirá em caráter Ordinário e Extraordinário, sómente para considerar os assuntos incluídos respectivamente na ordem do dia, e assistirão a ela os Delegados acreditados, de acordo com a determinação de direito de voz e voto dos delegados prevista no artigo anterior. Os participantes da Comissão Diretiva, seus colaboradores e seus assessores poderão participar com direito a voz mas sem direito a voto. Poderão participar como ouvintes sem direito a voz nem voto as organizações participantes que expressem seu desejo de participar da Assembléia.

ARTIGO 17: A Assembléia Geral, se reunirá em caráter Ordinário anualmente , dentro dos 90 dias seguintes ao encerramento dos exercícios econômicos (Artigo 56) e tratará da memória anual, o balanço que deverá apresentar a Comissão Diretoria, a convocação para eleições quando corresponda, bem como outros assuntos incluídos na ordem do dia, além de nomear a Comissão Eleitora quando corresponder (Artigo 46).

A ordem do dia a tratar será realizada pela Comissão Diretiva, que convocará a Assembléia Geral Ordinária e comunicará a ordem do dia por escrito às organizações participantes, pelo menos com 25 dias do dia da celebração da Assembléia. As organizações participantes poderão, 15 dias antes da data da celebração da Assembléia, solicitar a inclusão de novos pontos na ordem do dia antes mencionada. A Comissão Diretiva deverá comunicar, por escrito, às organizações-membro a ordem do dia definitiva que será tratada na Assembléia pelo menos cinco dias antes de sua realização.

ARTIGO 18: A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá em qualquer momento ou será convocada: a) Por decisão da Comissão Diretiva ou por iniciativa fiscal ou da Comissão Eleitora, e, b) A pedido de um terço das organizações-membros autorizadas para integrá-la, devendo expressar claramente as razões da urgência para a convocação e a ordem do dia proposta. No caso de convocação por parte da Comissão Diretiva, ela comunicará a ordem do dia e efetuará por escrito a convocação com uma anterioridade não superior a vinte dias da data da celebração da Assembléia. Seja da Comissão Eleitoral, Fiscal ou de um terço das organizações-membro o pedido, a Comissão Diretora deverá realizar a convocação e comunicará a ordem do dia, dentro dos sessenta dias seguintes de recebido o pedido e para uma data posterior aos noventa dias a partir da data da solicitação.

ARTIGO 19: As convocações das Assembléias Gerais e a ordem do dia provisória ou definitiva, como for o caso, deverão realizar-se e ser comunicadas através de comunicação direta e escrita aos sócios mediante carta registrada ou meio fidedigno. A ordem do dia da Assembléia terá necessariamente os seguintes pontos: a) em primeiro lugar o nomeamento de um diretor de debates; b) em segundo lugar, a apresentação dos pontos aprovados na Assembléia anterior; c) em

terceiro lugar, a apresentação, discussão e votação de cada um dos pontos que requerem votação; d) em quarto lugar os pontos que requerem discussão sem votação; e, e) em quinto lugar os pontos de caráter informativo. Tudo o que acontecer na Assembléia Geral será registrado e posteriormente será divulgado às organizações- membro.

ARTIGO 20: A Assembléia Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária, exceto nos casos previstos no Artigo seguinte, deverão reunir-se na primeira convocação com a metade das organizações- membros com plenos direitos e autorizadas a integrá-la, a segunda convocação poderá reunir-se meia hora mais tarde com um terço das organizações-membros com plenos direitos e autorizadas a integrá-la, na terceira convocação poderá reunir-se meia hora depois com os que se apresentarem. Em todos os casos, a Assembléia adotará suas decisões por maioria simples dos delegados acreditados presentes, salvo o estabelecido no Artigo seguinte. O voto do Presidente da Assembléia decidirá se houver empate, entretanto o Presidente não poderá votar quando a Assembléia tratar assuntos relacionados com sua gestão ou da Comissão Diretora que preside. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Comissão Diretiva. Em caso de ausência ou impedimento deste, pela pessoa designada pela própria Assembléia. O Secretário da Comissão Diretiva atuará como Secretário da Assembléia, e em caso de ausência será substituído por pessoa pela nomeada pela Assembléia.

ARTIGO 21: Procedimento e maiorias especiais:

A) Cessaçã dos membros da Comissão Diretiva Para a) cessaçã dos membros da Comissão Diretiva será necessário uma resolução da Assembléia Geral Extraordinária adotada por três quintos de votos dos delegados acreditados e presentes.

B) Reforma dos Estatutos: para a reforma de Estatutos, será necessária uma resolução de uma Assembléia Geral extraordinária acordada por maioria simples de votos de delegados acreditados presentes. As modificações destes estatutos deverão ser propostas à Comissão Diretiva por escrito e assinada por cinco organizações-membro da Federação. Estas propostas de modificações deverão ser enviadas pelo menos 90 dias antes de realizar-se a Assembléia Geral. A Comissão Diretiva da FEPAL enviará às diferentes Organizações-membro as modificações propostas para um devido estudo e discussão.

C) Dissolução da FEPAL: para a dissolução da FEPAL será necessária uma resolução de uma Assembléia Geral Extraordinária adotada pelo setenta e cinco por cento de votos de delegados acreditados presentes em uma votação direta e secreta. A convocação para essa Assembléia deverá ser feita pela Comissão Diretiva com uma antecipação de noventa dias antes da data de realização da Assembléia.

As Assembléias mencionadas no presente artigo se reunirã em primeira convocação com um quórum indicado no Artigo 20, em segunda convocação, a realizar-se no mínimo dez dias após , com vinte por cento dos sócios e autorizados a integrá-la, e em uma terceira

convocação, será feita não antes dos cinco dias seguintes, com os que compareçam com comunicação ao Ministério de Educação e Cultura, que acontecerá com três dias de antecedência ao ato.

ARTIGO 22: As resoluções, em ambos os tipos de Assembléia, serão feitas por maioria simples de votos dos delegados acreditados presentes, salvo o estabelecido no Artigo 21 quando no Estatuto conste maior número.

B) COMISSÃO DIRETIVA

ARTIGO 23: Integração da Comissão Diretiva. A direção e a administração da Federação estará a cargo da Comissão Diretora composta por: um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, um Coordenador Científico, um Coordenador de Crianças e Adolescentes, um Diretor de Sede, um Diretor de Publicações, um Diretor de Conselho Profissional e um Diretor de Comunidade e Cultura, os quais deverão ser maiores de idade. Permanecerão dois anos no cargo e não poderão ser reeleitos para dois períodos consecutivos. Serão mantidos em suas funções, ao término dos seus mandatos, até a posse dos novos membros eleitos. A eleição de membros da Comissão Diretiva será realizada de acordo com o procedimento estabelecido nos Artigos 47 e 48.

Os Presidentes em exercício das organizações membros da FEPAL, não poderão fazer parte da Comissão Diretora da FEPAL, nem como titulares nem como substitutos.

ARTIGO 24: Em caso de ausência transitória ou definitiva de qualquer dos membros da Comissão Diretora, os cargos serão preenchidos automaticamente por seus respectivos substitutos, que os exercerão em forma transitória ou definitiva, conforme corresponda. Caso se esgote a lista de substituto, as vagas da Comissão Diretora serão ocupadas por membros nomeados diretamente por esta, que permanecerão em seus cargos até a primeira Assembléia Geral que se realize, na qual será adotada uma resolução definitiva.

ARTIGO 25: A Comissão Diretiva terá as mais amplias faculdades de direção, administração e disposição, podendo, portanto, levar a cabo todos os atos jurídicos e adotar todas as decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e as decisões adotadas pela Assembléia-Geral. Não obstante, para a disposição e gravame de bens imóveis, ou para adquirir obrigações superiores a soma de três mil e setecentas (unidades reajustáveis) ou a três vezes ao montante médio da arrecadação ordinária nos últimos três meses (tomando como máximo o menor), será necessária autorização expressa da Assembléia Geral amparada, pelo menos, por três quintos dos integrantes. A representação Legal da Federação será exercida pela Comissão Diretora através do Presidente junto com o Secretário-Geral, atuando conjuntamente sem prejuízo da outorga de mandatos especiais a outros membros ou pessoas alheias.

A Comissão Diretiva poderá regulamentar suas próprias funções, com ajustes das normas gerais destes Estatutos, bem como no que concerne às funções do pessoal da Instituição. Deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, com um mínimo de cinco membros e adotará decisões por maioria simples, salvo disposição diferente destes Estatutos para determinados assuntos. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto duplo, mas em nenhum dos casos poderá decidir se não votarem afirmativamente pelo menos três membros. Qualquer um dos membros da Comissão Diretiva poderá convocar uma reunião da mesma se o Presidente ou Secretário não o fizerem diante de um caso concreto de necessidade. Os cargos da Comissão Diretiva não serão remunerados

ARTIGO 26: São funções gerais da Comissão Diretiva, como exemplo:

- a) executar as decisões emanadas das Assembléias a FEPAL;
- b) organizar e realizar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da FEPAL;
- c) Por em andamento a incorporação de novas organizações membros, conforme estabelecido nos estatutos;
- d) Contratar pessoal por período, quando considere conveniente, para atingir um bom funcionamento administrativo e científico da Federação;
- e) Organizar e realizar o Congresso Latino-Americano de Psicanálise;
- f) Organizar e realizar o Congresso Latino-Americano de Crianças e Adolescentes;
- g) Organizar e realizar o Simpósio de Mitos;
- h) Facilitar a realização de Reuniões do Conselho de Presidentes da América Latina;
- i) Promover o intercâmbio de sócios, titulares e didatas, entre as organizações membro.
- j) Promover a Reunião anual de Institutos de Psicanálise que fazem parte das organizações membros;
- k) Organizar e realizar os Encontros Clínicos com as outras áreas geográficas da Associação Psicanalítica Internacional;
- l) Estimular o desenvolvimento de novos grupos de Psicanálise da Latinoamérica;
- m) Promover e editar da forma mais conveniente a Revista Latino-Americana da Psicanálise e outras publicações que por sua importância mereçam o apoio da FEPAL;
- n) Comparecer a Assembléia Geral;
- o) Propiciar prêmios por atividades científicas
- p) Solicitar assessoramento ao Conselho de Presidentes, quando julgar conveniente.-

ARTIGO 27: Das funções do Presidente:

- a) Exercer a representação legal da FEPAL junto com o Secretário-Geral;
- b) Representar a FEPAL nos eventos públicos e nos encontros científicos nacionais e internacionais;

- c) Convocar junto com o Secretário-Geral, às reuniões da Comissão Diretiva e fazer a agenda das reuniões;
- d) Presidir as Assembléias Gerais;
- e) Apresentar o informe anual antes da Assembléia Geral Ordinária;
- f) Assinar junto com Secretário, a credenciamento de que uma determinada organização é membro da FEPAL;
- g) Presidir o Congresso Latino-Americano de Psicanálise.

ARTIGO 28: Das funções do Secretário Geral:

- a) Junto com o Presidente; Exercer a Representação legal da Federação;
- b) Convocar junto com o Presidente; as reuniões da Comissão Diretiva;
- c) Procurar e garantir um lugar, data e hora para a realização das Assembléias da FEPAL;
- d) Receber, responder e arquivar a correspondência;
- e) Manter informadas as autoridades da FEPAL, os delegados e os Presidentes das Organizações membros de todos os assuntos que lhe competem;
- f) Agir como Secretário das Assembléias da FEPAL e redigir as atas das Reuniões da Comissão Diretiva e das Assembléias indicadas;
- g) Preparar o relatório anual das atividades da Comissão Diretiva;
- h) Fazer a lista de delegados credenciados as Assembléias da FEPAL;
- i) Atualizar o Roster dos membros da Federação;
- j) Quando finalizar seu exercício, entregar todos os documentos ao novo Presidente.

ARTIGO 29: Das funções do Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições feitas por cada organização;
- b) Oferecer um orçamento detalhado a Comissão Diretora;
- c) Realizar o pagamento necessários autorizados pela Comissão Diretiva;
- d) Fazer a contabilidade da FEPAL;
- e) Sugerir ações para aumentar os fundos;
- f) Apresentar um balanço da gestão, certificado por Contabilista Público, a Assembléia Geral Ordinária da FEPAL;
- g) Que as despesas geradas pela participação de um sócio de qualquer organização- membro da FEPAL –convidado por está a pedido de uma organização-membro, para um intercâmbio científico didático- serão imputados na conta das contribuições ordinárias que a organização-membro solicitante realizar a FEPAL, é até à participação com a quantia dessas contribuições, levando em conta que por conseguinte as despesas que superarem a quantia das contribuições mencionadas não serão reintegradas à organização-membro que solicitou o mencionado convitê. Os requisitos para obter esse convite, que como outros itens que poderão ser incluídos nas contribuições ordinárias que a organização-membro deve realizar à FEPAL. serão determinadas por regulamento interno.

ARTIGO 30: As funções do Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, mencionadas nos três artigos precedentes, são por exemplo, tendo também funções indicadas a cada um deles pelo regulamento interno .

ARTIGO 31: Das funções específicas do Coordenador Científico:

- a) Coordenar os requerimentos para os intercâmbios científicos entre as organizações- membro;
- b) Coordenar pedidos das organizações-membros referentes às atividades científicas da FEPAL;
- c) Coordenar a organização do Pré-Congresso Didático a realizar-se no mesmo lugar e data que o Congresso Latino-Americano de Psicanálise;
- d) Coordenar a organização do Congresso Latino-Americano de Psicanálise;
- e) Promover e participar da organização da Reunião anual de Institutos de Psicanálise que fazem parte das organizações-membro;
- f) Coordenar, se for requerido para isso, a visita de Psicanalistas de outras áreas geográficas às organizações-membro;
- g) Promover e organizar a realização de Encontros Clínicos, com outras áreas geográficas da IPA;
- h) Receber das organizações-membros seus programas de atividades científicas que considerarem de interesse das outras, procurando possibilitar a participação dos sócios das organizações membro da FEPAL a estas atividades;
- i) Nomear uma comissão assessora de apoio, integrada por sócios de qualquer uma das organizações membro.

ARTIGO 32: Das funções do Coordenador de Crianças e Adolescentes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da Psicanálise de crianças e adolescentes nas organizações- membros;
- b) Promover a investigação e o ensino destes grupos científicos nas organizações -membro,
- c) Promover o intercâmbio de psicanalistas especializados neste campo;
- d) Elaborar um roster dos psicanalistas especializados neste campo, dentro das organizações- membros;
- e) Organizar e realizar o Congresso Latino-Americano de Crianças e Adolescentes que será realizado na mesma data que o Pré-Congresso Didático e o Congresso Latino-Americano de Psicanálise;
- f) Nomear uma comissão assessora de apoio, integrada por sócios de qualquer uma das organizações membro.

ARTIGO 33: Das funções do Diretor de Publicações:

- a) Planificar e organizar todo o referente a edição e publicação de um boletim.
- b) Administrar e editar os conteúdos tanto por médio do Portal site, como através das Comunidades e Redes Sociais abertas por FEPAL;
- c) Exercer a função de enlace entre a Comissão Diretiva de FEPAL e a Comissão Editora da Revista Latinoamericana de Psicoanálisis;
- d) Exercer a função de enlace entre a Comissão Diretiva e a Biblioteca Virtual de Psicoanálisis de Latinoamérica.

e) Nomear, de acordo com a Comissão Diretiva da FEPAL uma comissão assessora e de apoio, integrada por sócios de qualquer uma das organizações-membros.

ARTIGO 34: Das funções do Diretor de Sede:

- a) Conservar a documentação, atas, e arquivos da Federação;
- b) Encarregar-se de todos os cuidados materiais da Sede.

ARTIGO 35: Das funções do Diretor do Conselho Profissional:

- a) Conhecer, discutir, e deliberar, com acordo da Comissão Diretiva, e quando necessário, da Assembléia de Delegados, todos os assuntos das entidades de classe de psicanalistas e , atuar, quando necessário e oportuno, em defesa da classe;
- b) Estar disponível para oferecer orientação, assistência ou ser intermediário em uma Entidade Federada, Grupo de psicanalistas ou a um psicanalista individual que estiver com alguma dificuldade de caráter profissional.

ARTIGO 36: O Conselho Profissional será nomeado por cada Comissão Diretiva da FEPAL.

A comunicação entre os membros do Conselho Profissional será predominante por via epistolar, sendo cada membro deste Conselho responsável pela comunicação entre o Diretor do Conselho e a Comissão Diretiva e os membros das entidades que representam nas áreas que competem ao Conselho Profissional. A frequência das reuniões deverá ser estabelecida no regulamento interno.

ARTIGO 37: Das funções do Diretor de Comunidade e Cultura:

- a) Elaborar atividades referentes ao meio sócio-cultural;
- b) Nomear uma Comissão assessora, integrada com sócios de qualquer uma das organizações- membro.

ARTIGO 38: Os Diretores e Coordenadores mencionados nos artigos anteriores terão a seu cargo, também, a realização das funções que respectivamente forem indicadas a cada um deles por regulamento interno da FEPAL.

CONSELHO DE PRESIDENTES

ARTIGO 39: O Conselho de Presidentes está constituído por todos os Presidentes das organizações-membro às quais representem. Enquanto não esteja reunida a Assembléia Geral, têm a competência para tratar de todos os assuntos referentes a Fepal, exceto as Modificações dos Estatutos e a Dissolução da Federação.

Quando as decisões do Conselho de Presidentes façam referência exclusivamente a atos de Disposição ou gravames aos bens imóveis, a Assembléia Geral deverá decidir se ratifica essa resolução.

ARTIGO 40: O Conselho de Presidentes realizará uma reunião por ano, no mínimo, mantendo-se permanentemente como organismo de consulta, via consulta imediata. As consultas ao Conselho poderão ser realizadas por via eletrônica para às decisões de emergência da Comissão Diretiva.

ARTIGO 41: O Conselho de Presidentes, além das funções referidas no artigo 39, tem às seguintes atribuições:

- a) Escolher aos representantes da região para os organismos da Associação Psicanalítica Internacional no que for pertinente;
- b) Escolher aos Editores e Editores suplentes da Revista Latinoamericana de Psicanálise Calibán, que permaneceram 6 anos em sua função;
- c) Assessorar a Comissão Diretiva em qualquer matéria referente às suas atribuições estatutárias e no temário para às Assembléias da FEPAL, quando essa Comissão assim o solicitar;
- c) Encaminhar os problemas e sugestões das entidades federadas à Assembléia Geral e à Comissão adequada a cada caso;
- d) Emitir pareceres a respeito da admissão ou exclusão de uma organização membro, quando a Comissão Diretiva assim o requerir;
- e) Promover e articular a integração política, administrativa e científica entre as organizações-membros, respeitando sua autonomia.
- g) Escolher a Diretiva da Biblioteca Virtual de Psicanálise de Latinoamérica.

ARTIGO 42: O Conselho de Presidentes é uma organização horizontal, que define suas decisões por maioria simples de votos das organizações presentes nas reuniões do Conselho. Reúne-se em primera convocação com a metade dos Presidentes que assistirem; em segunda convocação-meia hora mais tarde- com um terço dos Presidentes; e em terceira convocação -meia hora depois – com os que estiverem presentes.

Quando a consulta a Comissão Diretiva for realizada via eletrônica, o Conselho de Presidentes, definirá sua resolução dentro do prazo de dez dias após recebida a consulta, por maioria simples de votos emitidos eletronicamente.

ARTIGO 43: As reuniões do Conselho de Presidentes serão coordenadas por um deles, que contará com a assistência de um Secretário e três sintetizadores, que serão nomeados e aceitos antes da reunião, podendo ser trocados em caso de força maior, pelo voto de dois terços dos presentes à reunião.

D) COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 44: A Comissão Fiscal estará composta por um Presidente e mais dois membros cujos mandatos serão de 2 anos e serão escolhidos junto com um substituto para cada um, simultaneamente com a eleição da Comissão Diretiva, não podendo ser reeleitos por dois períodos consecutivos. Todos os membros deverão ser maiores de idade e não

poderão ser ao mesmo tempo titulares nem substitutos da Comissão Diretiva.

ARTIGO 45: São faculdades da Comissão Fiscal:

- a) Solicitar à Comissão Diretiva a convocação da Assembléia Extraordinária (Artigo 18) ou convocá-la diretamente em caso de que ela não o faça ou não possa fazê-lo;
- b) Fiscalizar os fundos sociais e seus investimentos em qualquer tempo;
- c) Revisar em qualquer momento os registros contábeis e outros aspectos do andamento da Instituição;
- d) Verificar o balanço anual, que deverá ser aprovado ou não fundamentadamente antes de sua consideração pela Assembléia Geral;
- e) Assessorar a Comissão Diretiva quando assim for requerido;
- f) Cumpir qualquer outra função de revisão ou de controle que considerar conveniente ou que lhe atribua a Assembléia Geral.

E) COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 46: A Assembléia Geral Ordinária realizada no ano anterior a realização das eleições, nomeará a Comissão Eleitoral, integrada por três membros titulares e três substitutos, escolhidos entre os delegados acreditados e presentes das organizações-membro, que se encarregarão de todo o trabalho relativo às eleições, bem como a realização da apuração de votos e a determinação dos resultados. A Comissão Eleitoral tem faculdades para convocação da Assembléia Geral Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição. A Comissão Eleitoral cessará em suas funções uma vez que os novos integrantes da Comissão Diretiva e da Comissão Fiscal, tenham tomado posse de seus cargos.

IV) DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 47: O ato eleitoral para membros da Comissão Diretiva e a Comissão Fiscal se realizará a cada dois anos, coincidindo com a celebração da Assembléia Geral Ordinária correspondente. O voto será secreto e se fará através de chapas que deverão ser registradas perante a Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da celebração do ato eleitoral. Serão eleitores os delegados que representem cada uma das organizações membro nessa Assembléia (Artigo 15), e para ser eleito é necessário ser sócio de uma das organizações-membros. Não obstante, o Presidente de cada organização- membro não poderá nunca ter a possibilidades de ser eleito.

ARTIGO 48: Deverá fazer-se uma chapa que deve conter necessariamente candidatos para a Comissão Diretiva e para a Comissão Fiscal. Estas chapa deverão indicar nomes e sobrenomes dos candidatos propostos para cada uma dessas comissões, com a indicação do cargo que cada um deles ocupará, estabelecendo também um substituto para cada cargo. Às candidaturas aos cargos de Presidente e Secretário-Geral da Comissão Diretiva deverão corresponder a sócios de organizações-

membro pertencendo ao mesmo país, e rotacionarão sucessivamente pelas 3 subregiones, Norte Centro e Sur. Em caso que alguma subregión não presente candidatos até 6 meses antes da data eleitoral, passa a candidatura à seguinte subregión, na ordem correspondente, devendo ser distribuídos o resto dos cargos da Comissão Diretiva entre sócios das organizações-membro pertencentes a outros países. Os candidatos para integrar a Comissão Fiscal não poderão pertencer ao mesmo país do qual fazem parte as organizações-membro dos que forem sócios os candidatos a Presidente e Secretario-Geral da Comissão Diretiva.

Para ser admitida uma chapa deverá conter: a) as assinaturas dos candidatos; e, b) às assinaturas dos representantes legais da ou das organizações-membro que representam. Em nenhum caso poderão fazer parte da chapas por separado para a Comissão Diretiva para a Comissão Fiscal, nem chapas que contenham candidatos para somente uma das comissões mencionadas.

As organizações-membro que apresentem chapas eleitorais, poderão nomear um delegado para cada uma, para que controlem o ato eleitoral e apuração de votos.

A chapa que na eleição obtenha maior número de votos será a ganhadora. No caso de empate se realizará entre essas chapas, tantas votações quantas necessárias até que uma delas obtenha maioria dos votos, que por conseguinte resultará anônima vencedora. Para proclamar essa chapa, e dar posse dos cargos, reunir-se-ão Comissão Geral, a Comissão Eleitoral e a Diretoria que termina seu mandato.

V) DO CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE PSICANÁLISE

ARTIGO 49: O Congresso Latino-Americano de Psicanálise se reunirá cada dois anos entre os meses de julho e setembro, alternadamente com o Congresso Internacional de Psicanálise (IPAC). O lugar de reunião do Congresso e sua data exata serão determinados pela Comissão Diretiva encarregada de sua organização, salvo determinações tomadas pela Assembléia Geral.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DO CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE PSICANÁLISE

ARTIGO 50: A Comissão Diretiva encarregada da organização e da realização do Congresso será aquela que conclua suas funções durante a realização desse Congresso. A Comissão Diretiva da FEPAL poderá nomear uma Comissão Organizadora do Congresso, que agirá em coordenação com a Comissão Diretora.

ARTIGO 51: O lugar será estabelecido pela Comissão Diretiva. Recomendamos um sistema de rotação, levando em conta as comodidades que facilitem sua realização.

ARTIGO 52: O Presidente da Comissão Diretiva será o Presidente do Congresso Latino-Americano de Psicanálise.

ARTIGO 53: O programa do Congresso deve abranger os seguintes pontos:

- a) Pré-Congresso Didático;
- b) Atividades Científicas;
- c) Assembléia de delegados (pelo menos com meia jornada disponível livre de quaisquer atividades simultâneas);
- d) Outras Reuniões Administrativas e informativas.

VI) DO PRÉ- CONGRESSO DIDÁTICO

ARTIGO 54: O Pré-Congresso Didático reúne os membros dos Institutos das organizações-membro, em todas as suas categorias e funções. Tratará de assuntos relativos ao ensino e aprendizagem da Psicanálise. Será organizado e presidido pelo Coordenador Científico da Comissão Diretiva. Será realizado em coordenação com o comitê organizador do Congresso Latino-Americano de Psicanálise.

VII) DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55: Todos os cargos eletivos que sejam exercidos na associação terão caráter honorário.

ARTIGO 56: O exercício econômico da Federação se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

ARTIGO 57: Em caso de dissolução da Federação, os bens existentes, serão destinados a serem divididos em partes iguais entre as organizações membros.

ARTIGO 58: Esta Federação exclui de seus propósitos sociais toda outra finalidade além das previstas expressamente nestes estatutos. Especialmente, estabelece-se que para a prestação dos serviços cooperativos de bens ou de consumo ou de serviços assistenciais médicos, deverão fazer-se trâmites prévios dos estatutos adequados a estas finalidades específicas, de acordo com as normas legais e regulamentares com estes objetivos correspondentes.-

ARTIGO 59: É incompatível a qualidade de membro de qualquer órgão de caráter eleitoral da Federação, com a de empregado ou dependente da entidade sob qualquer aspecto.

